SENTENÇA

Processo n°: **0015539-84.2005.8.26.0566**

Classe – Assunto: **Monitória -** Requerente: **Samir Remaili**

Requerido: Elmo Lazaro de Paula e outro

Juiz de Direito: Dr. Vilson Palaro Júnior

Processo nº 874/05

Vistos, etc.

JULGO EXTINTA a presente ação, fase de execução, com fundamento no art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Defiro o levantamento dos depósitos de fls. 140, 141, 145, além do saldo bancário referente ao depósito de fls. 138 (parcialmente levantado a fls. 166), em favor dos **executados**.

Expeça-se termo de desconstituição da penhora do imóvel.

A penhora não foi averbada junto ao CRI. Assim, desnecessária a expedição de mandado de averbação para regularização.

Caso o requerido comprove nos autos a averbação da penhora junto à matrícula do imóvel, fica, desde já, deferida a expedição de mandado para baixa do gravame.

Após o trânsito em julgado, feitas as devidas anotações, arquivem-se os autos.

P.R.I.

São Carlos, 10 de outubro de 2016.

VILSON PALARO JÚNIOR

Juiz de direito.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA